



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Interessados: CBH-PS e CRH

Assunto: Avaliação da documentação encaminhada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul referente à revisão de mecanismos e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais.

Parecer CTCOB nº 01/2022

Trata-se de parecer técnico referente à **avaliação inicial** dos documentos solicitados pela Deliberação CRH 180/2015, a qual "Aprova procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais". Nesta avaliação inicial não se inclui a análise dos "Estudos de Fundamentação", a qual se dará em momento posterior.

Foram encaminhados em 30/08/2022 os seguintes documentos pelo Comitê do Paraíba do Sul – CBH-PS ao CRH, e que são objeto de análise e avaliação para subsidiar a apreciação final pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH:

- Ata CT-ECA 01.08.2022
- Ata CT-ECA 04.07.2022
- Ata CT-ECA 07.06.2022
- Ata CT-ECA 22.07.2022
- Ata reunião 5 de abril 2022
- Cálculo votação plenária cobrança 19 de agosto 2022 – resultado final
- Delib. 10-08-2022
- Delib. 11-08-2022
- Estudo_Rev_Cobrança_CBH-PS_Produto4_vFinal_enviada plenária CBH
- Ofício CBHPS 012.2022 PCJ Transposição Notificação aos CBHs PCJ assinada
- Ofício CBHPS013.2022 Notificação Alto Tietê
- Ofício CBHPS 022.2022 – CRH Cobrança revisado
- Publicação Diário Oficial

A seguir, enumera-se a documentação requerida pela Deliberação CRH 180/2015 e, também, se apresenta o cumprimento ou não de cada um dos itens, para fins de solicitação de complementação de documentos a serem apresentados pelo CBH-PS.

1. A Deliberação aplica-se às UGRHIs com cobrança já implantada e emissão de boletos há no mínimo dois anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

A cobrança na UGRHI 02 – PS foi regulamentada em 29/12/2006 pelo Decreto 51.450, que aprova e fixa os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul.

A cobrança está implantada e a emissão de boletos ocorre desde 2007.

2. Considerar as especificidades da UGRHI e as metas propostas em seu Plano de Bacia.

Condição a ser verificada quando da análise do documento “Revisão e atualização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de domínio estadual, na UGRHI 2 – Paraíba do Sul. Produto 4 (Etapa 6) – Relatório final de revisão e atualização dos estudos de fundamentação da cobrança”

3. Adotar os coeficientes ponderadores descritos no Anexo II da Deliberação CRH 181/2015

Condição a ser verificada quando da análise do documento “Revisão e atualização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de domínio estadual, na UGRHI 2 – Paraíba do Sul. Produto 4 (Etapa 6) – Relatório final de revisão e atualização dos estudos de fundamentação da cobrança”.

4. Informar o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvidas em transposições existentes ou previstas, os quais deverão se manifestar, por meio de deliberação aprovada em plenário, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento oficial da notificação e, caso haja interesse, designar representantes, incluindo a categoria usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13

Foram apresentados os Ofícios CBH-PS 012/2022 e CBH- PS 013/2022, datados de 08/06/22, encaminhados aos CBHs PCJ e ao CBH Alto Tietê, respectivamente, com igual teor e objetivo de “*notificar os Comitês de Bacias com interveniência no uso da água transposta do reservatório do Jaguari para o Atibainha do Sistema Cantareira para atender o disposto no artigo 3º, inciso V, da Deliberação CRH 180/2015. Neste sentido solicitamos, que se houver interesse de indicação de representantes, incluindo os usuários interessados para o acompanhamento das reuniões e debates, que isso ocorra no prazo de 10 dias corridos do recebimento desta notificação. Também salientamos o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta notificação para que esse CBH delibere em plenária especificamente sobre o novo coeficiente ponderador do consumo CP X13 que será reduzido dos atuais 2,0 (dois) para 1,0 (hum) de forma a atender ao critério fixado pela alínea “n”, item 2, Anexo II da referida Deliberação CRH 180/2015 implicando, portanto, em significativa e benéfica redução.*”



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Aproveitamos, ainda, para convidar esse CBH a participar da reunião pública que será realizada on-line pelo Zoom na terça-feira dia 28 de junho de 2022, às 14h30, com ampla participação de todos os usuários, podendo ser acessada pelo link: <https://us02web.zoom.us/j/83072818575>

O material referente aos estudos apresentados e ao simulador da nova cobrança estão disponíveis em: <http://www.comiteps.sp.gov.br/documentos>

Como requer a Deliberação CRH 180/2015, os CBHs PCJ e AT devem se manifestar, por meio de deliberações aprovadas em plenário por cada um dos comitês, deliberações estas não incluídas na documentação apresentada. Assim, requer-se que as referidas deliberações sejam enviadas a esta CTCOB para que possa ser verificado o cumprimento desse item 4.

5. Caso o(s) CBH(s) da(s) bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas discorde(m) dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia doadora de água, poderá(ão) manifestar-se formalmente, apresentando suas justificativas, para apreciação pelo CRH quando de sua deliberação sobre a proposta do CBH

Como já mencionado no item 4, as deliberações aprovadas em plenário pelos CBHs PCJ e AT não foram incluídas na documentação. Assim, requer-se que as referidas deliberações sejam enviadas a esta CTCOB para que possa ser verificado o cumprimento desse item 5.

6. O valor a ser cobrado por captação, extração, derivação e consumo resultará da multiplicação dos respectivos volumes captados, extraídos, derivados e consumidos pelos correspondentes valores unitários, e pelo produto dos coeficientes que considerem os critérios estabelecidos no artigo 9º, respeitado o limite máximo correspondente a 0,001078 UFESP por m³ captado, extraído ou derivado.

Condição a ser verificada quando da análise do documento "Revisão e atualização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de domínio estadual, na UGRHI 2 – Paraíba do Sul. Produto 4 (Etapa 6) – Relatório final de revisão e atualização dos estudos de fundamentação da cobrança" e da Deliberação CBH-PS nº 011/2022.

7. O Preço Unitário Final para fins de consumo (PUFcons) deverá respeitar o limite máximo de 0,002156 UFESP por m³ consumido.

Condição a ser verificada quando da análise do documento "Revisão e atualização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de domínio estadual, na UGRHI 2 – Paraíba do Sul. Produto 4 (Etapa 6) – Relatório



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

final de revisão e atualização dos estudos de fundamentação da cobrança” e da Deliberação CBH-PS nº 011/2022.

8. O valor a ser cobrado pela utilização dos recursos hídricos para a diluição, transporte e assimilação das cargas lançadas nos corpos d’água resultará da soma das parcelas referentes a cada parâmetro, respeitado o teto de 3 vezes o valor a ser cobrado por captação, extração, derivação e consumo desde que estejam sendo atendidos os padrões de lançamentos estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Condição a ser verificada quando da análise do documento “Revisão e atualização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de domínio estadual, na UGRHI 2 – Paraíba do Sul. Produto 4 (Etapa 6) – Relatório final de revisão e atualização dos estudos de fundamentação da cobrança” e da Deliberação CBH-PS nº 011/2022.

9. Concluído o estudo de fundamentação para subsidiar a revisão de mecanismos e valores da cobrança, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 dias:

- **realizar campanha de divulgação**
- **disponibilizar aos usuários os novos valores propostos no simulador da cobrança**

Na discussão deste item 9 na CTCOB, surgiram vários questionamentos e dúvidas, que resultaram em:

- a. Os registros de reuniões, considerados como atas, mostram discussões em que a proposta foi sendo aprimorada. Enquanto na Câmara Técnica, os estudos ainda são considerados como propostas, só sendo definitivamente consolidados e referendados pela plenária do Comitê. Assim, o prazo para a campanha de divulgação do resultado final e a disponibilização aos usuários no simulador de cobrança dos novos valores e critérios propostos deve ser contado a partir da data da Deliberação CBH-PS nº 011/2022, ou seja, **19 de agosto de 2022**, deliberação esta que “Estabelece novos valores para os Preços Unitários Básicos – PUBS da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e dá outras providências”, e aprova a revisão da metodologia da cobrança na UGRHI 02 a partir de 1º de janeiro de 2023.

Atas e agenda de oficinas registram que foram realizadas discussões, demonstrando que tanto o estudo quanto o simulador foram alterados ao longo do processo, não cabendo estipular a data de 09 de maio de 2022 como a de conclusão do estudo e da disponibilização do simulador. Foi observada a disponibilização de planilha Excel para que os usuários



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

pudessem realizar as simulações. Entretanto, só era possível os cálculos a partir de um único cenário.

Desta forma, considera-se que não foi atendido o prazo estabelecido na Deliberação CRH 180/2015.

b. Solicita-se que sejam encaminhados ao CRH:

- as convocações das reuniões da Câmara Técnica CT-ECA, em que foram discutidas as propostas, e da Plenária de aprovação da deliberação, acompanhadas das respectivas listas de presença dos participantes, com identificação das entidades que representam, e as respectivas atas devidamente aprovadas. No material encaminhado constam apenas as atas das reuniões nas seguintes datas: 05.04.2022, 07.06.2022, 04.07.2022, 22.07.2022 e 01.08.2022.
- a identificação dos convidados e participantes das consultas públicas.

10. A proposta de revisão de mecanismos e valores da cobrança deverá ser deliberada pelo CBH até 30 de agosto do ano anterior ao início da mesma, para as necessárias previsões orçamentárias pelos setores usuários

O comitê apresentou a proposta de revisão aprovada pela Deliberação CBH-PS nº 011/2022 em 19 de agosto de 2022, atendendo ao previsto na Deliberação CRH nº 180/2015. Porém não cumpriu o prazo mínimo de 90 dias para os usuários internalizarem a proposta através da realização da campanha de divulgação e disponibilização aos usuários, no simulador de cobrança, dos novos valores propostos.

11. Os novos valores da cobrança poderão ser aplicados de forma progressiva, contemplando o limite máximo de 4 anos, conforme deliberação do CBH

Condição a ser verificada quando da análise do documento "Revisão e atualização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de domínio estadual, na UGRHI 2 – Paraíba do Sul. Produto 4 (Etapa 6) – Relatório final de revisão e atualização dos estudos de fundamentação da cobrança" e da Deliberação CBH-PS nº 011/2022.

12. Anexo II da Deliberação CRH nº 180/2015 - Documentos anexos ao estudo de fundamentação

a. Informe ao(s) CBH(s) de bacia(s)envolvida(s) em transposição(ões) existentes ou previstas sobre os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13 em bacias doadoras de água, quando for o caso

Atendido pelos Ofícios CBH-PS 012/2022 e CBH- PS 013/2022, datados de 08/06/22, encaminhados aos CBHs PCJ e ao CBH Alto Tietê, respectivamente, com igual teor e objetivo de "notificar os Comitês de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Bacias com interveniência no uso da água transposta do reservatório do Jaguari para o Atibainha do Sistema Cantareira para atender o disposto no artigo 3º, inciso V, da Deliberação CRH 180/2015”.

b. Composição da plenária que aprovou a proposta de revisão, conforme o artigo 6º da Lei 12.183 de 2005: 40%, os votos de entidades da sociedade civil, fixado em 70% no contexto destas, o peso dos votos das entidades representativas de usuários pagantes de recursos hídricos, 30% os votos de municípios e 30% os votos do Estado

Não apresentada a ata ocorrida em 19 de agosto de 2022 devidamente aprovada pela plenária do Comitê, que aprovou a proposta de revisão da cobrança para os usuários urbanos e industriais, acompanhada do documento de convocação indicando a pauta, lista de presença e identificação dos membros que votaram e atendimento à composição diferenciada. Foi apenas apresentada uma tabela com totais de votos, sem identificação dos votantes.

c. Termo de Cooperação Técnica firmado entre as Agências de Bacia, o DAEE e a CETESB, conforme o caso, de acordo com o § 1º do artigo 6º do Decreto 50.667 de 2006: O DAEE, a CETESB e as Agências de Bacia celebrarão termos de cooperação técnica para que as informações cadastrais possam ser compartilhadas entre os mesmos e demais órgãos participantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos

Não apresentado o Termo, conforme estabelecido na Deliberação CRH 180/2015.

Durante as discussões prévias no âmbito da CTCOB ainda foram levantados alguns comentários e questionamentos por alguns membros, gerando dúvidas, e que encaminhamos ao CBH-PS para esclarecimentos que contribuam para subsidiar a análise da proposta e minimização das dúvidas. São eles:

1. Não foram apresentadas alternativas, apenas uma única proposta (decisão da CT)

Na ata do dia 22/07 consta: "Prof. Flaviano pede a palavra para lembrar que inicialmente o TR nem fazia menção explícita a deliberação CRH nº 180, sendo isso ajustado posteriormente no plano de trabalho, sendo ali especificado que devia se inserir a deliberação 180, e depois, na reunião presencial no início de abril, foram apresentados vários cenários e definiu-se esse % de 176, que resolveria a assimetria com o CEIVAP”.

Solicitam-se maiores esclarecimentos sobre essa reunião presencial de abril, uma vez que foi decisiva e houve a definição do cenário único de 176% de aumento. Esclarecer quais foram os membros que participaram, como foi o processo de convocação (enviar cópia da convocação) para essa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Reunião, quais cenários foram apresentados? O material discutido foi encaminhado previamente à reunião? Com que antecedência? Como se deu o processo de decisão? Houve votação? Tratou-se de uma reunião plenária ou de Câmara Técnica?

Ainda, com relação à decisão de se utilizar a proposta única, a ata do dia 04/07, traz que:

"Professor Flaviano explicou que o estudo seguiu a orientação do Comitê de Bacias para simular com os valores praticados pelo CEIVAP, disse que o estudo foi disponibilizado a todos no prazo legal e que não faz sentido que qualquer alteração fruto das negociações venha a zerar o processo".

Trazer maiores esclarecimentos sobre essa "orientação do Comitê de Bacias". Em que momento se deu essa orientação? Foi no âmbito de colegiado? Houve votação? Há ata disponível? Quais membros foram favoráveis e quais foram contrários?

2. Não foram cumpridos os ritos do regimento interno do CBH especialmente nas reuniões de 05.04 e 22.07:

O Regimento interno do CBH-PS especifica que:

DELIBERAÇÃO CBH-PS 011 de 11 de dezembro de 2018: "Art. 13 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação oficial escrita e encaminhada a cada um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada. Parágrafo único - Juntamente com a convocação, será enviada a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários."

Por ocasiões, foram observadas até mesmo votações de assuntos não previstos em pauta de reuniões da CT-ECA? o que comprometeu a ampla discussão e contribuição dos segmentos. A exemplo do ocorrido na reunião do dia 22/07/2022, constou na pauta inicial (14/07) que ocorreria a avaliação das Contribuições da SABESP acerca da versão 7 do Estudo, porém, o que de fato ocorreu foi a votação da versão 8 do Estudo, não contemplada na pauta inicial e encaminhada apenas 02 dias antes da reunião (20/07/2022) pela Secretaria Executiva do Comitê, portanto com prazo exíguo de análise (apenas 02 dias para a análise).

E, com relação à reunião do dia 05/04, a pauta mencionava que iria ocorrer a *"Apresentação dos resultados prévios da Revisão e Atualização dos Estudos de Fundamentação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de domínio do estado de São Paulo, na UGRHI-02- Paraíba do Sul"*.

Também constava no e-mail de convocação que: *"...Ressaltamos que não haverá decisão neste encontro, apenas teremos conhecimento dos estudos e poderemos nos manifestar no sentido do seu aperfeiçoamento. A decisão final caberá ao Plenário do Comitê que deverá se reunir especificamente para*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

aprovação no final de junho deste ano, portanto ainda teremos outros momentos para aprimoramento da proposta”.

Porém, diferentemente do que constava na pauta, a ata dessa reunião mostra que o conteúdo tratado não condiz com a convocação.

A ata traz que *“Todos os membros presentes, por unanimidade, referendaram os estudos quanto a fixar o índice de revisão dos PUBs em 176% de modo a alcançar os mesmos valores cobrados pelo CEIVAP e terminar com a assimetria e desigualdade”.*

Ou seja, o que era para ser apenas uma reunião informativa, acabou sendo uma reunião decisiva para o andamento dos trabalhos.

3. Encaminhar também as atas de reuniões e respectivas convocações e listas de presença para as seguintes datas: 26.04.2022, 04.05.2022 e 14.07.2022.

Diante do exposto, e de modo a agilizar a comprovação da documentação a ser analisada pela CTCOB, solicita-se à Secretaria Executiva do CRH o encaminhamento ao CBH-PS desse Parecer CTCOB nº 01/2022, para os devidos esclarecimentos e providência de documentos faltantes, estabelecendo prazo de até 30 dias a partir do recebimento deste.

São Paulo, 03 de novembro de 2022

Laura Stela Naliato Perez

Coordenadora

**Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso
dos Recursos Hídricos - CTCOB**